

EDITAL Nº 02/2025
PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAIS
PROCESSO DE SELEÇÃO DE NOVOS(AS) ALUNOS(AS) EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.209.891/0001-93, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1.111, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30150-221, por intermédio da Escola Técnica da Santa Casa e da Faculdade de Saúde Santa Casa BH, torna pública a realização de processo de seleção de novos (as) alunos(as) para o Programa de Concessão de Bolsa Social.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo seletivo será conduzido segundo as normas que regulamentam a concessão de bolsa de estudos vinculadas ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), descrita na Lei Complementar nº187/2021, regulamentada pelo decreto nº 11.791, de 23 de novembro de 2023 e na Portaria Normativa MEC nº 15/ 2017, bem como regras deste edital e demais dispositivos aplicáveis constantes da legislação nacional vigente.

Art. 2º - As bolsas de estudo destinam-se a novos(as) alunos(as) em situação de vulnerabilidade socioeconômica conforme legislação acima. Para os fins deste edital, considera-se novo(a) aluno(a), o estudante ingressante nos cursos técnicos e de graduação no segundo semestre de 2025, regularmente matriculado.

Art. 3º - Os benefícios serão ofertados de acordo com a disponibilidade para cada curso, e em conformidade com este edital e cronograma a ser publicado em data oportuna no site eletrônico e nos murais da instituição.

Art. 4º - A participação do(a) candidato(a) no processo seletivo de bolsas, incluindo sua participação nas etapas previstas neste edital, não garante a concessão do benefício.

Art. 5º - O presente edital refere-se ao processo seletivo para concessão de bolsas referentes ao segundo semestre letivo do ano de 2025. Uma vez concedido, o benefício aqui disciplinado terá vigência igual ao período mínimo estabelecido para integralização do curso para o qual a bolsa de estudos foi concedida.

CAPÍTULO I: DO OBJETO

Art. 6º - O Programa para Concessão de Bolsa Social destina-se a estudantes ingressantes dos cursos técnicos da Escola Técnica da Santa Casa e de graduação da Faculdade de Saúde Santa Casa BH, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 7º - Caso as bolsas previstas não sejam concedidas em sua totalidade, a instituição poderá divulgar novo edital, destinado aos estudantes veteranos.

Art. 8º - O benefício poderá ser concedido na forma de bolsa integral, ou seja, equivalente ao desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade contratada, ou parcial, equivalente ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade contratada.

CAPÍTULO II: REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 9º - Para concorrer às bolsas de estudos os (as) candidatos (as) deverão atender aos seguintes pré-requisitos, cumulativamente:

- I. Ter efetivado matrícula para ingresso no segundo semestre de 2025;
- II. Efetuar a inscrição para concorrer a bolsa de estudos, nos prazos e termos estabelecidos neste edital;
- III. Preencher o formulário de inscrição a ser publicado no site <https://faculdadesantacasabh.org.br/> - observando os prazos e regras previstos neste edital;
- IV. Não estar gozando de benefício de mesma natureza em outra instituição de ensino;
- V. Apresentar na data especificada para convocação de cada curso, os documentos comprobatórios da situação socioeconômica declarada previstos no Anexo I, devendo fazê-lo pessoalmente no Serviço Social da Faculdade de Saúde Santa Casa BH, localizado à Avenida dos Andradas, 2.688, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG - CEP 30260-070, piso S2, nas datas especificadas no cronograma apresentado no Anexo II deste edital.

Art. 10º - Para constatação da condição social, será analisado o perfil socioeconômico, composto pela

condição social, relacionado à qualidade de vida do(a) candidato(a) e do seu grupo familiar, considerando: a renda bruta familiar mensal por integrante do grupo familiar não excedente ao valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente no momento da avaliação, para concessão de bolsas integrais; e, renda bruta familiar mensal por integrante do grupo familiar não excedente ao valor de 3 (três) salários mínimos nacional vigente no momento da avaliação, para concessão de bolsas parciais.

Parágrafo único: Entende-se como grupo familiar, além do (a) próprio (a) candidato (a) à bolsa, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do (a) candidato (a) e que, cumulativamente, usufruam da renda bruta familiar mensal.

CAPÍTULO III: ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11º - O processo seletivo descrito neste edital obedecerá às seguintes etapas eliminatórias:

- I. **Primeira Etapa - caráter eliminatório:** Preenchimento da ficha de inscrição e do questionário socioeconômico acessível no endereço eletrônico <https://faculdadesantacasabh.org.br/> observando os prazos estabelecidos.
- II. **Segunda Etapa - caráter eliminatório:** Apresentação dos documentos comprobatórios previstos no Anexo I, de TODAS as pessoas que compõem o grupo familiar de acordo com as atividades exercidas por cada um. A falta de qualquer um destes documentos, ocasionará o indeferimento do processo.
- III. **Terceira Etapa - caráter eliminatório e classificatório:** Os (as) candidatos (as) aprovados nas etapas acima serão convocados para realização da entrevista social. A entrevista será sobre a respectiva documentação comprobatória de renda e o perfil socioeconômico apresentado pelos candidatos, tendo como propósito a verificação do cumprimento das condições estabelecidas para o recebimento da bolsa de estudos. Objetiva também conhecer detalhadamente o contexto social em que o candidato está inserido, em complemento ao processo de análise de documentos.

Art. 12º - O Serviço Social da Faculdade de Saúde Santa Casa BH poderá utilizar a qualquer tempo, outros instrumentos técnicos necessários para aferir e atestar as informações declaradas e documentos apresentados pelo (a) candidato(a).

Art. 13º - Havendo dúvida quanto à documentação apresentada, poderá ser solicitada a apresentação de

documentos auxiliares e diligências comprobatórias complementares para a tomada de decisões pela Faculdade de Saúde Santa Casa BH.

CAPÍTULO IV: INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 14º - A solicitação de inscrição e participação do (a) candidato (a) pode ser indeferida nos seguintes casos:

- I. Descumprimento dos pré-requisitos, etapas e prazos estabelecidos no presente Edital, disponível no endereço eletrônico <https://faculdaadesantacasabh.org.br/> e em quadros de aviso da instituição, para adesão à oferta de vagas nos cursos indicados.
- II. Divergência entre as informações prestadas pelo (a) aluno(a) no formulário de inscrição e aquelas apresentadas na etapa de análise socioeconômica.
- III. Apresentação da documentação exigida no Anexo I, incompleta, ilegível, rasurada, adulterada, incompreensível ou após os prazos definidos neste Edital.

Art. 15º - Todas as informações e documentos fornecidas pelo (a) candidato (a) estarão sujeitas à verificação, sendo que, a constatação da falsidade delas e/ou dos documentos, implicará na eliminação deste no processo seletivo, ressaltando data para interposição de recurso, conforme cronograma apresentado no Anexo II deste edital.

Art. 16º - O recurso deverá ser apresentado em formulário próprio, disponível no site institucional, no prazo estabelecido no cronograma apresentado no Anexo II deste edital.

Parágrafo único: A critério da Escola Técnica da Santa Casa e da Faculdade de Saúde Santa Casa BH, após apreciação do recurso, em decisão fundamentada, os casos acima poderão ser encaminhados para as autoridades públicas competentes para que seja apurada a ocorrência do ilícito penal previsto na legislação brasileira.

CAPÍTULO V: ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 17º - O (a) candidato (a) terá sua participação no programa encerrada nos seguintes casos:

- I. Mediante solicitação;
- II. Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas

- disciplinas que esteja cursando durante a vigência do benefício ofertado pelo programa;
- III. Ter obtido desempenho acadêmico, em cada semestre letivo, inferior a 75% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência da bolsa;
 - IV. Por abandono, trancamento, conclusão ou perda do vínculo acadêmico;
 - V. Recebimento de mesmo benefício, com base na mesma legislação em outra instituição de ensino;
 - VI. Superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do (a) candidato (a) ou do grupo familiar;
 - VII. Por constatação a qualquer tempo da falsidade das informações prestadas pelo (a) candidato (a) ou seu responsável legal para admissão no programa, bem como dos documentos que subsidiarão a tomada de decisões;
 - VIII. Em se tratando de bolsista parcial, inadimplemento de até 3 (três) mensalidades devidas à instituição, consecutivas ou não.

CAPÍTULO VI: VALIDADE DO BENEFÍCIO CONCEDIDO

Art. 18º - Os (as) candidatos (as) selecionados(as) nas etapas deste processo seletivo deverão assinar o Termo Aditivo de Concessão de Bolsas de Estudo de acordo com cronograma apresentado no anexo II deste edital.

Art. 19º - O benefício previsto neste edital somente será concedido após a assinatura do Termo Aditivo de Concessão de Bolsas de Estudos, com duração de 6 (seis) meses podendo ser renovado desde que mantidas as condições que autorizam sua concessão.

Art. 20º - Os (as) candidatos (as) contemplados (as) com a bolsa concedida no programa, serão ressarcidos pelas parcelas pagas na proporção do benefício recebido, pelos valores pagos retroagindo à última matrícula anterior à concessão.

Art. 21º - Em se tratando de bolsa parcial, serão ressarcidos mediante crédito a ser compensado nas parcelas a vencer do respectivo curso, ressalvada a compensação e pagamento de eventuais débitos porventura existentes.

Art. 22º - Em se tratando de bolsa integral, observará inicialmente a compensação e pagamento de eventuais débitos porventura existentes, sendo o saldo creditado em favor do (a) candidato (a) ou do responsável financeiro em conta bancária a ser indicada por ele (a).

Art. 23º - Os dados acima deverão ser informados no setor financeiro da instituição, a qual procederá ao

reembolso em até 20 (vinte) dias úteis a contar do dia útil seguinte da apresentação da solicitação.

CAPÍTULO VII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 24º - O (a) candidato (a) autoriza que a Escola Técnica da Santa Casa e a Faculdade de Saúde Santa Casa BH realizem o tratamento de seus dados que venham a ser obtidos durante o processo seletivo.

- I. Nos termos da Lei 13.709/19 (art. 5º-, § X) considera-se tratamento toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- II. Para os fins acima, serão coletados os seguintes dados descritos no Anexo I deste edital, bem como: Nome completo, data de nascimento, número e imagem do documento de identidade, número e imagem do cadastro de pessoas físicas (CPF); número e imagem da carteira nacional de habilitação (CNH) ; endereço completo; filiação, números de telefone, endereços de email, podendo estes referirem - se ao aluno(a) e seus familiares, bem como comunicações verbais e escrita, mantidas entre o (a) Candidato(a) e a Faculdade Santa Casa BH.

Art. 25º - O (a) candidato (a) autoriza que a Escola Técnica da Santa Casa e a Faculdade de Saúde Santa Casa BH utilizem os dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- I. Entrar em contato com o (a) candidato (a), em razão de convocação para etapas do processo seletivo;
- II. Para fins pedagógicos, acadêmicos, financeiros, regulatórios e determinações do Ministério da Educação e da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais;
- III. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação aplicável, impostas por órgãos de fiscalização;
- IV. Por solicitação do(a) do Candidato(a) para o exercício regular de direitos em processo judicial,

- administrativo ou arbitral, para proteção da sua vida e incolumidade física e de terceiros;
- V. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da Escola Técnica da Santa Casa ou de terceiros, exceto no caso de prevalecer em direitos e liberdades fundamentais do(a) candidato(a) que exijam a proteção dos dados pessoais;
 - VI. Para identificação de processos e documentos os quais o (a) candidato (a) se habilita a exigir;
 - VII. Para emissão de certidões, certificados, atestados e documentos administrativos;
 - VIII. Para publicação em Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ou da União Federal;
 - IX. Para tutela dos interesses públicos conforme § 3º, art. 7º, Lei 13.709/2018.

Art. 26º - O(a) candidato(a) autoriza o compartilhamento com terceiros que possuam relação com a solicitação manifestada por ele, bem como por parte da Escola Técnica da Santa Casa e da Faculdade de Saúde Santa Casa BH com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à bolsa social, de modo que autoriza tais providências.

Parágrafo único: Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a Escola Técnica da Santa Casa e/ou a Faculdade de Saúde Santa Casa BH deverá comunicar ao (à) candidato (a), que poderá revogá-lo conforme o *caput*.

Art. 27º - A Escola Técnica da Santa Casa e a Faculdade de Saúde Santa Casa BH se responsabilizam por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais do(a) candidato(a) e dos familiares que integram o grupo familiar informado para fins de aferição das condições socioeconômicas, devendo comunicar-lhes e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Aluno(a), caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

Art. 28º - À Escola Técnica da Santa Casa e a Faculdade de Saúde Santa Casa BH é permitido manter e utilizar os dados pessoais do (a) candidato(a) durante todo o período de tratamento firmado para as finalidades relacionadas neste Edital e ainda após o término do processo seletivo para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

Art. 29º - O(a) candidato(a) poderá revogar seu consentimento após o término do processo seletivo, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020, desde que não tenha sido aprovado.

Art. 30º - Dúvidas sobre este edital devem ser direcionadas para o e-mail bolsasocial@faculdadesantacasabh.edu.br, no horário comercial.

CAPÍTULO VIII: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - A inscrição do (a) candidato (a) implica a aceitação de todas as regras e exigências deste edital e em outros comunicados sobre o assunto que venham a ser publicados pela instituição.

Art. 32º - Os casos omissos neste edital serão discutidos em reuniões do Conselho Superior.

Art. 33º - Dúvidas e/ou pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o endereço via correspondência eletrônica para o endereço bolsasocial@faculdadesantacasabh.edu.br.

Art. 34º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2025.

ANEXO I - ORIENTAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

LEIA COM ATENÇÃO TODOS OS ITENS

Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação.

A documentação a ser apresentada é referente ao Candidato(a) e a TODAS as pessoas que residem no mesmo domicílio.

Apresentar a Documentação de Identificação e da Comprovação de Renda organizada por cada membro da família.

A ausência da documentação exigida implicará na eliminação do candidato. As cópias enviadas não serão devolvidas.

Poderão ser solicitados outros documentos, além dos que estão nesta relação, para melhor esclarecimento da situação nos casos em que na análise não for possível atestar a veracidade e legitimidade do núcleo familiar.

Os candidatos cadastrados no Programa do Governo Federal - CADÚNICO deverão apresentar o comprovante disponível no link: <https://meucadunico.cidadania.gov.br/meucadunico>

OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ENVELOPE LACRADO COM SUAS CÓPIAS LEGÍVEIS E IDENTIFICADO CONFORME MODELO:

SERVIÇO SOCIAL CANDIDATO: JOSÉ JOÃO DA SILVA CURSO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM CONTATO: (31) 9 999.99 99
--

1- RESUMO EM UMA LAUDA, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE SEU HISTÓRICO DE VIDA, COMPOSIÇÃO FAMILIAR E SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA ATUAL.

2- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADÚNICO

Exclusivo para beneficiários de Programas Sociais cadastrados no CADÚNICO:

Apresentar folha de rosto do CADÚnico. Serão aceitos os cadastros que atendam aos critérios:

- 1) Atualizado nos últimos 12 meses (mês de referência Janeiro/2024);
- 2) Contenha todos os membros familiares residentes no domicílio;
- 3) Apresente a renda per capita familiar, aferida pelo CRAS/CREAS.

O documento está disponível no CRAS/CREAS de referência (ou seja, onde fez o cadastro) ou pelo link <https://cadunico.dataprev.gov.br>

3- COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO (todas as pessoas que residem no domicílio).

Somente do candidato/aluno: 1 foto 3x4 recente e colorida; Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos maiores de 18 anos;
Cópia da Certidão de nascimento dos membros menores de 18 anos;
Cópia da Certidão de casamento ou união estável;
Cópia da Certidão de divórcio ou equivalente (se oficialmente casados);
Cópia do Termo de guarda, tutela ou adoção;
Cópia da Certidão de óbito (quando falecimento ocorrer no ano em curso);

4- COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - (todas as pessoas que residem no domicílio, maiores de 18 anos).

Cópia completa da última Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda — Pessoa física do exercício de 2024, ano base 2025 e dos respectivos membros da família obrigados a apresentá-la. Os membros da família com idade superior a 18 anos, que não foram obrigados a apresentar esta declaração de ajuste anual, deverão apresentar comprovante de consulta à Restituição de Imposto de Renda, que pode ser obtido no endereço eletrônico www.receita.fazenda.Gov.br;

5 - COMPROVANTES DE RENDA DE ACORDO COM FORMA DE TRABALHO EXERCIDA OU VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Trabalhador(a) de instituição privada e pública

- Carteira de trabalho digital e/ou física completa + CNIS + EXTRATO BANCÁRIO DE CONTA CORRENTE E POUPANÇA DOS ÚLTIMOS 3 MESES
- Cópia do comprovante de rendimento/salário (contracheque dos últimos 6 meses) Se recebe gratificação/hora extra/comissão apresentar comprovantes dos últimos 6 meses.

Trabalhador(a) doméstico (a)

- Carteira de trabalho digital e/ou física completa + CNIS + EXTRATO BANCÁRIO DE CONTA CORRENTE E POUPANÇA DOS ÚLTIMOS 3 MESES
- Carnê do INSS com recolhimento dos últimos 3 meses.

Trabalhador(a) informal (sem carteira de trabalho)

- Carteira de trabalho digital completa + CNIS + EXTRATO BANCÁRIO DE CONTA CORRENTE E POUPANÇA DOS ÚLTIMOS 3 MESES
- Declaração do empregador informando o rendimento mensal do trabalhador dos últimos três meses ou declaração de próprio punho do trabalhador com firma reconhecida em cartório.

Trabalhador(a) autônomo e profissional liberal

- Carteira de trabalho digital e/ou física completa + CNIS + EXTRATO BANCÁRIO DE CONTA CORRENTE E POUPANÇA DOS ÚLTIMOS 3 MESES
- Apresentar declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil (com o número de registro do profissional no CRC);
- Guia de recolhimento de INSS, referente ao mesmo período, compatíveis com a renda declarada;
- Os taxistas deverão apresentar declaração emitida pelo órgão competente de registro do município para fins de comprovação de renda mensal dos três últimos meses.
- Motoristas de Uber/Cabify/99Táxi deverão apresentar a declaração emitida pela empresa para fins de comprovação de renda mensal dos três últimos meses.

No caso de aposentadoria, pensão, auxílio doença, BPC e seguro desemprego

- Carteira de trabalho digital e/ou física completa + CNIS + EXTRATO BANCÁRIO DE CONTA

CORRENTE E POUPANÇA DOS ÚLTIMOS 3 MESES

- Em caso de aposentadoria, pensão, auxílio doença e BPC apresentar comprovante de proventos brutos emitido pelo INSS, no site www.previdencia.gov.br - Extrato de pagamento de benefício.
- No *caso* de seguro desemprego, apresentar documento de entrada no seguro, com valor das parcelas a serem recebidas e, quando houver, extrato de recebimento da parcela emitida por agência bancária. Apresentar, também, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

No caso de sócio ou dirigente de empresa ou micro empresa

- Carteira de trabalho digital completa + CNIS + EXTRATO BANCÁRIO DE CONTA CORRENTE E POUPANÇA DOS ÚLTIMOS 3 MESES
- Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) e declaração feita por contador (com o número de registro do profissional no CRC). As pequenas empresas que são isentas de balanço patrimonial deverão apresentar balanço contábil, assinado pelo contador, em que conste o número do profissional no CRC e contrato social da empresa.
- Decore; Pró-labore.
- Declaração do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI).
- Contrato Social da Empresa.
- Carnê do INSS com recolhimento dos últimos três meses.
- No caso de empresas baixadas, apresentar Certidão de Baixa emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF).
- No caso de empresas inativas, apresentar cópia da Declaração de Inatividade enviada à SRF (Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) e/ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis).

No caso de condição de familiar desempregado

- Carteira de trabalho digital completa + CNIS + EXTRATO BANCÁRIO DE CONTA CORRENTE E POUPANÇA DOS ÚLTIMOS 3 MESES.
- Declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado formal de trabalho e como tem se mantido, com firma reconhecida em cartório.

- No caso de estar recebendo seguro-desemprego, apresentar: documento de entrada no seguro, com valor das parcelas a serem recebidas e, quando houver, extrato de recebimento da parcela emitida por agência bancária.
- Apresentar a rescisão contratual.

No caso de rendimento proveniente de pensão alimentícia ou auxílio financeiro de terceiros

- EXTRATO BANCÁRIO CONSTANDO O PAGAMENTO referente aos últimos 3 meses;
- Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente determinando o pagamento de pensão alimentícia e/ou documento comprobatório de recebimento da pensão alimentícia ou auxílio financeiro de terceiros (contracheque, extrato bancário e outros).
- Em caso de auxílio financeiro/ pensão fornecida por acordo verbal, apresentar declaração assinada pela parte cedente onde conste o valor da pensão paga com firma reconhecida em cartório.
- Caso não receba pensão alimentícia, emitir declaração de próprio punho com os dados do(a) genitor(a) e do(a) responsável legal pelo(a) candidato(a), com firma reconhecida em cartório.

No caso de rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

- Declaração informando os bens alegados e os valores mensais recebidos pelo arrendamento ou aluguel; contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos (Rendimento de aluguel ou arrendamento de bens e imóveis);

No caso dos maiores de 18 anos que nunca trabalharam

- CTPS + EXTRATO BANCÁRIO DE CONTA CORRENTE E POUPANÇA DOS ÚLTIMOS 3 MESES e declaração de próprio punho com firma reconhecida em cartório, declarando sua situação.

No caso de estágio, monitoria e/ou pesquisa

- Estágio e/ou monitoria: contrato ou declaração do local onde desempenha a atividade com período de vigência e respectiva remuneração. Pesquisa: declaração do professor ou extratos de pagamentos dos órgãos de fomento (CNPQ, CAPES E ETC), contendo período de vigência e respectiva remuneração (Estágio, Monitoria e/ou Pesquisa);

6 - COMPROVANTES DE DESPESAS

MORADIA: Cópia de pagamento de aluguel, amortização de casa própria, condomínio, luz, telefone, água, IPTU (com identificação do proprietário) e internet;

INSTRUÇÃO: Cópia de Inscrição na Rede Pública de Ensino, cópia de pagamento de mensalidades escolares, comprovantes de bolsa de estudo ou crédito educativo;

SAÚDE: Cópia de pagamento do plano de saúde, atestados médicos (somente se houver caso de doença na família);

TRANSPORTE: Cópia pagamento de transporte escolar do aluno e irmãos menores de 18 anos;

VEÍCULO: caso algum membro que reside no domicílio do aluno seja proprietário de veículo, apresentar cópia do CRLV — Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, comprovante do pagamento de financiamento, se houver, seguro particular do automóvel e IPVA;

Para os maiores de 18 anos, apresentar pesquisa negativa de propriedade de veículo emitida pelo DETRAN no site: (<https://transito.mg.gov.br/veiculos/certidoes-pesquisa/emitir-certidao-negativa-de-propriedade-de-veiculo>).

A falta de qualquer documento solicitado para análise socioeconômica implicará a impossibilidade de avaliação do requerimento de renovação da bolsa de estudos.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Sobre CTPS - Carteira de Trabalho Digital e/ou física completa.

Indicamos que cadastrem-se no site do gov.br, por lá vocês terão acesso a CTPS, dados do INSS e MEI.

CNIS - Extrato de Contribuição Previdenciária CNIS 2024/2025 (Cadastro Nacional de Informações Sociais): Apresenta a relação de contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios. Acesse: <https://meu.inss.gov.br/#/login>

Sobre Extrato do INSS - Acessar ao site <https://meu.inss.gov.br/index.html#/login>

ANEXO II CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL
2º SEMESTRE DE 2025

Etapa / Procedimento	Período	Observação
Divulgação do Edital	09 de junho de 2025	O edital disponibilizado no site http://faculdadesantacasabh.org.br/
Leitura pública do edital	10 e 12 de junho de 2025	Em horário e local a ser divulgado no site http://faculdadesantacasabh.org.br/
Preenchimento do questionário socioeconômico e envio da documentação.	10 a 30 de junho de 2025	A documentação deverá seguir as orientações que constam no Anexo I deste edital.
Período de retificação documental	02 dias úteis a partir da data de comunicação da pendência ao candidato	Presencialmente
Confirmação das inscrições	04 de julho de 2025	Divulgação pública no site http://faculdadesantacasabh.org.br/
Entrevista socioeconômica	07 a 14 de julho de 2025	Presencialmente, em dia e horário a ser agendado pelo Serviço Social
Resultado preliminar	21 de julho	Divulgação pública no site http://faculdadesantacasabh.org.br/
Período para interposição de recursos	22 de julho	Via formulário próprio, disponível em: http://faculdadesantacasabh.org.br/
Resultado final	25 de julho	Divulgação pública no site http://faculdadesantacasabh.org.br/
Assinatura do termo de concessão de bolsas	28 e 29 de julho	A assinatura dos termos de concessão de bolsas deve ocorrer de forma presencial, na Secretaria Acadêmica da Faculdade de Saúde Santa Casa BH, no endereço: Avenida dos Andradas, 2688, piso S3, bairro Santa Efigênia.